



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

### LEI 021/2011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 20211

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS NAS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Presidente em conformidade com o art.º 146 do Regimento Interno desta Casa, sanciona a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador *José Luciano Araújo/PT*.

**Art. 1º** As empresas de direito privado, com atuação no Município de Poço Verde, deverão substituir o uso de sacolas e sacos plásticos por sacolas e sacos ecológicos conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** - Entende-se por sacolas e sacos plásticos qualquer invólucro, manufaturados com resina petroquímica, destinados ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo.

**Art. 2º** As sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, de papel, tecido ou de material oxi-biodegradável.

**Parágrafo único** - O plástico, quando contido na composição das sacolas e sacos ecológicos, não deve impactar negativamente na qualidade do composto, bem como no meio ambiente.

**Art. 3º** As sacolas e os sacos plásticos devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmentos em um período de tempo não superior a 20 (vinte) meses;

II – biodegradar, tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;

**Parágrafo único** - Os produtos resultantes da biodegradação não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

**Art. 4º** A substituição a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ocorrer, em todas as empresas, da seguinte forma:

I - 50% em 01(um)ano;

II - 100% em 01 (um) ano e 06(seis)meses.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, dentro do prazo de substituição a que se refere o art. 4º, manterem disponíveis a seus clientes, bolsas,

*Gilson Santos do Rosário*  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

---

sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e biodegradável para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

**Art. 6º** A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e suspensão do alvará de funcionamento enquanto não forem substituídas as sacolas.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxibiodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG) e congêneres sem fins econômicos.

**Art.º 8º** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização da aplicação desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2011.

*Gilson Santos do Rosário*  
Presidente

*Lei promulgada no Poder  
Legislativo, art.º 146, § 8º, do Regimento  
Interno*

*Gilson Santos do Rosário*  
Presidente